



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.º M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a **APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 08.164.099/0001-79, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 49 A – Bairro Centro – Rio Acima/MG, neste ato representada pelo Sr. Mauro Henrique Xavier Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº. 036.379.166-30, CI. MG-3.150.907 SSP/MG, denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Presencial nº 015/09** do **processo licitatório nº 041/2009**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS EVENTOS CULTURAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- d) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- e) Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- f) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- g) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



- h) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- a) A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- c) Deverão ser previstos no orçamento os custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Os Locais para realização dos eventos serão informados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.1.1 Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública



estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.1.2 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.3 As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado

5.2. manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.3. Disponibilizar uma pessoa para cuidar e zelar pelos materiais e decoração e, esta pessoa, deverá chegar ao local de realização do evento com 01 hora de antecedência permanecendo durante o evento e posteriormente;

5.4. Disponibilizar pessoal técnico em quantidade suficiente para a prestação do serviço e coordenação durante a realização do evento e posteriormente para recolhimento dos itens;

5.5. Os arranjos e decorações, todos em flores 100% naturais, deverão ser entregues bem acondicionados e em perfeito estado em que proporcionem sua perfeita conservação até o final do evento.

5.6. Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos, ficando a contratada obrigada a trocá-los no prazo de 30 minutos antes da realização do evento;

5.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.8. Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento, os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos, garantindo a necessária equipe e material de limpeza, higiene, manutenção e operação; bem como durante a execução do serviço nos locais deve ser definida



segundo a conveniência do local, buscando causar menores transtornos possíveis, quanto a barulho, sujeira e horários de realização do serviço, como também a limpeza posterior ao evento;

- 5.9. Garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora da especificação, em parte ou total;
- 5.10. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.11. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.12. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;
- 5.13. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 5.14. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.15. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.17. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.18. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



- 5.19. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.20. responsabilizar-se pela qualidade do serviço, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- 5.21. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 5.22. O Prestador de serviço deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme a seguir:
- 5.22.1. Para a decoração Miss Agropecuária, Mister Country e Miss Lagoa Santa o prazo da entrega do serviço será de 05 (cinco) horas antes do início do evento;
- 5.23. cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.24. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.25. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.26. executar os objetos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.27. responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 5.28. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.



II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- c) Fornecimento do lay-out e programação utilizada durante a realização dos eventos com 72 horas de antecedência;
- d) Fornecimento das placas e extintores de incêndio e seguranças necessários à realização dos eventos;
- e) Servidor responsável pela coordenação de equipe durante a realização dos eventos, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) Fornecimento das mesas e cadeiras a serem utilizadas nos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.
- b) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8

f) Os itens que constam do quadro abaixo que integra este contrato.

EMPRESA: Aprodutora Produções Artísticas e Eventos Ltda.				
CNPJ: 08.164.099/0001-79				
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	01 SV	Serviço de Decoração Miss Agropecuária e Mister Country de Lagoa Santa 2009 Data: 09/05/2009 Local: A ser informado pela SETURC Prazo da entrega do serviço: 05 horas antes do início do evento. 1) Com flores do campo (cores diversas) e Girassol. As flores deverão ser 100% naturais. 2) 90 (noventa) arranjos de mesa - flores do campo com 01 (um) Girassol. 3) 01 arranjo 60cm, médio para a mesa de jurados do traje mais bonito - flores do campo com 08 (oito) Girassóis. 4) 01 arranjo de 1m para a mesa principal - Jurados e autoridades - flores do campo com 10 (dez) Girassóis. 5) 04 (quatro) toalhas de banquete. Cores: branco com compuser dourado ou pérola com compuser dourado. Tamanho: 5m. 6) Decoração de todo perímetro da passarela, colocação de saia e carpete. Medida: 9m X 7m; Altura: 1,60m. 7) 90 (noventa) forros de mesa com compuser nas cores branco com dourado ou pérola com compuser dourado. Tamanho: tradicional. 8) 02 (dois) arranjos verticais (aprox. 1,50m) para portaria do salão; 9) Disponibilizar nos sanitários femininos e masculinos: papel higiênico, sabonetes e toalha de mão. Incluir toda mão de obra na decoração, arrumação, colocação de mesas e numerações para as mesas.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9

EMPRESA: Aprodutora Produções Artísticas e Eventos Ltda.				
CNPJ: 08.164.099/0001-79				
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	01 SV	<p>Serviço de Decoração Miss Lagoa Santa 2010 Data: 10/10/2009 Local: A ser informado pela SETURC Prazo da entrega do serviço: 05 horas antes do início do evento.</p> <p>1) Com flores do campo (branco) e rosas champanhe. As flores deverão ser 100% naturais.</p> <p>2) 90 (noventa) arranjos de mesa - flores do campo com 03 (três) rosas champanhe.</p> <p>3) 01 arranjo 60cm, médio para a mesa de jurados do traje mais bonito - flores do campo com 08(oito) rosas champanhe.</p> <p>4) 01 arranjo de 1m para a mesa principal - Jurados e autoridades - flores do campo com 12 (doze) rosas champanhe.</p> <p>5) 04 (quatro) toalhas de banquete. Cores: Prata e compuser azul.Tamanho: 5m;</p> <p>6) Decoração de todo perímetro da passarela, colocação de saia e carpete. Medida: 9m X 7; Altura: 1,60m.</p> <p>7) 90 (noventa) forros de mesa com compuser nas cores azul e prata. Tamanho: tradicional.</p> <p>8) 02 (dois) arranjos verticais (aprox. 1,50m) para portaria do salão;</p> <p>9) Disponibilizar nos sanitários femininos e masculinos: papel higiênico, sabonetes e toalha de mão.</p> <p>Incluir toda mão de obra na decoração, arrumação, colocação de mesas e numerações para as mesas.</p>	6.100,00	6.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)				

VALOR TOTAL GERAL: R\$: 12.100,00 (doze mil e cem reais)



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A dotação orçamentária para o exercício de 2009, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Dotação	Ficha
02.09.02.13.392.0073.2125.3.3.90.39.00	415

b) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços.

c) Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) Este contrato será vigente até **31/12/2009**, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

b) As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- a) O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa Santa, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- b) Ficam desde já estabelecidas as seguintes penalidades:
- b.1) Advertência;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, que deverá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- b.3) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- d) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado, bem como a multa prevista no item acima.
- e) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;



- f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- g) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 07 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
MAURO HENRIQUE XAVIER RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: